

3) Plantas herbáceas vivazes — conforme o valor das espécies, a necessidade de substituição de terra e os danos causados no sistema de rega — por cada metro quadrado ou fracção	15
4) <i>Thuya grande</i>	15
5) <i>Thuya pequena</i>	10
6) <i>Chamaecyparis</i>	20
7) <i>Taxus</i>	25

Artigo 79.º

Vasos partidos ou danificados:

1) Vasos de barro grandes	5
2) Vasos de barro pequenos	3

Artigo 80.º

Sistema de rega — por unidade:

1) Aspersor	50
2) Pulverizador	25
3) Micro-aspersor	25
4) Gota-a-gota — por metro quadrado	5
5) Tubo gotejador auto-compensante	5
6) Tomada de água	75
7) Electroválvula	150
8) Válvula electromagnética	100
9) Filtro	125
10) Controlador (caixa de controlo)	150
11) Unidade de controlo	750
12) Caixa para electroválvula	50
13) Reparação de fuga de água na conduta — por cada metro de tubagem substituída	15

Artigo 81.º

Equipamento e mobiliário urbano (bancos, gradeamentos, bebedouros, pérgolas, abrigos, sistema de iluminação pública e decorativa, outros) — de acordo com o valor corrente no mercado do material, e dos encargos inerentes à instalação, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 30 %.

Artigo 82.º

Sempre que se verifiquem danos em outros bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em materiais (valor de mercado real ou estimado à data da liquidação), mão-de-obra e deslocações, acrescido de 30 %.

SECÇÃO IV

Limpeza urbana

Artigo 83.º

Limpeza urbana:

1) Regas em locais particulares com viatura automóvel	Preço custo +30 %
2) Limpeza de fachada (inclui o custo da areia e dos produtos químicos utilizados)	Preço custo +30 %
3) Lavagem em locais particulares com viatura auto-tanque — por hora	35
4) Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares (auto-tanque de 6000 a 8000 l)	150
5) Desmatção e limpeza de terrenos insalubres — por metro quadrado ou fracção	2,50
6) Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos — por metro cúbico ou fracção	15
7) Aplicação de herbicida — por metro quadrado ou fracção	2

SECÇÃO V

Remoção de objectos colocados ilegalmente

Artigo 84.º

Pela remoção de barracas, *stands* ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do município, sem licença ou autorização da Câmara, cobrar-se-á um valor correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, equipamentos, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 30 %.

SECÇÃO VI

Guarda e depósito de bens em local reservado do município

Artigo 85.º

Mobiliário, utensílios e materiais apreendidos, por metro quadrado e por dia ou fracção

2,50

Observações. — Não serão sujeitas ao pagamento de taxas/tarifas/preços, a cedência de salas e a utilização de equipamentos municipais por associações e entidades de utilidade pública cultural, para a realização de actividades estatutárias e desde que organizadas em parceria com a Câmara Municipal.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 206/2006 (2.ª série) — AP. — *Taxa municipal de direitos de passagem e fixação do respectivo quantitativo.* — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público, nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para os efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que pela Assembleia Municipal de Estarreja, através da deliberação tomada em sessão ordinária do dia 20 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2005, foi fixada a taxa municipal pelos direitos de passagem em 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar em 2006, conforme o estipulado na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2003, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), entrando em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso n.º 207/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se publica em anexo a tabela de taxas e licenças para o ano de 2006, aprovada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 14 de Dezembro e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2005.

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

Tabela de taxas e licenças

Disposições gerais

1 — A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se nos artigos 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

É válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2 — De todas as taxas cobradas pela Câmara será emitido recibo próprio que comprove o respectivo pagamento, pelo tesoureiro da Câmara Municipal ou pelo cobrador directo devidamente autorizado e credenciado, quando se refira a taxas não pagas directamente na tesouraria pelos interessados.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, fotocópias, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, têm de ser previamente requeridos pelos interessados, ao presidente da Câmara e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

4 — Os documentos requeridos, conforme regra do n.º 3, que sejam passados, a pedido do interessado, com urgência, de três a cinco dias úteis seguintes à apresentação do pedido, pagarão taxas elevadas ao dobro das indicadas nesta tabela.